

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2026

| QUADRO DE INFORMAÇÕES | |
|--|--|
| PROCESSO | 2025/38960/000462 |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 38960.26.782.1152.4039 |
| MODO DE DISPUTA DO CERTAME | ABERTO |
| REGISTRO DE PREÇOS | NÃO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | () MENOR PREÇO (X) MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS |
| ORDEM DAS FASES | (X) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021. () EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021. |
| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO | (X) PERMITIDA () VEDADA |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: | R\$ 6.048.264,36 (seis milhões, quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). |
| DATA DA ABERTURA | 28.04.2026 |
| HORA DA ABERTURA | 10h00min (dez horas e 00 minutos) |
| LOCAL DA SESSÃO | PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV < http://www.gov.br/compras/pt-br/ > |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO (A) | Pedro Alves Milhomem |
| RETIRADA DO EDITAL | O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto e https://pncp.gov.br/app/editais |
| CONTATO | Telefones: (63) 99963-2060 E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com |
| UASG | 453528 |
| INTERESSADA | AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL PBA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RODOVIAS TO-030/TO-110, TRECHO: SÃO FÉLIX DO TOCANTINS / COMUNIDADE PRATA/MATEIROS, COM APROXIMADAMENTE 75KM DE EXTENSÃO. |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO VALOR ESTIMADO | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 6 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 7 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 9 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO | 12 |
| 9. DOS RECURSOS | 14 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 14 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 16 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 17 |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRESTRUTURA - AGETO**, por meio do(a) **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - AGETO Nº 017/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução do plano básico ambiental PBA referente à implantação das obras de pavimentação asfáltica nas rodovias TO-030/TO-110, Trecho: São Félix do Tocantins / Comunidade Prata/Mateiros, com aproximadamente 75km de extensão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Local dos serviços: Inicia-se na Cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 à TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. *A licitação será realizada em único item.*

1.5. O certame seguirá a ordem de abertura ordinária, contida no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a abertura da documentação de habilitação apenas da licitante que apresentar a melhor proposta conforme critério de julgamento estabelecido.

2. DO VALOR

2.1. O valor máximo permitido para esta contratação será de **R\$ 6.048.264,36 (seis milhões, quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

2.1.1. O valor descrito no item 2.1 é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar na contratação pretendida, conforme Acórdão nº 3.381/2013 do Plenário do TCU.

2.2. O orçamento estimado deste certame é de caráter público, não se adotando o sigilo, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do orçamento visa assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, promovendo uma competição justa e eficiente, que são princípios fundamentais das licitações públicas. No presente certame o orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, juntamente com as planilhas orçamentárias, garantindo acesso a todos os interessados para que possam elaborar suas propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no E-FORNECEDOR (www.sigat.gov.br/efornecedor) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU**) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.11. Observar os impedimentos do item 12.2 do Termo de Referência.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final ou percentual de desconto mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.99 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Desconto unitário e total do item;*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor ou desconto unitário/e ou global, conforme o caso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,05% (cinco centésimos por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Paro o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o neste Decreto Estadual 6.606/2023.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Do critério de aceitabilidade das propostas, conforme súmula 259/2010 - TCU:
- 7.6.1. Os preços máximos permitidos são os constantes nas planilhas orçamentárias, que servirão de parâmetro para avaliação dos valores unitários e do valor global.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estipulado;
- 7.7.3.1. Na forma do Acórdão nº 2190/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, as propostas serão consideradas inexequíveis tanto em relação ao preço global quanto aos preços unitários, caso não se comprove a exequibilidade quando exigido pela Administração, na forma prevista neste edital;
- 7.7.3.2. Caso o valor apresentado seja considerado inexequível, a Administração poderá exigir esclarecimentos ou documentação que comprove a viabilidade do preço apresentado. Em não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.
- 7.7.4. as propostas inexequíveis serão desclassificadas quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. as propostas acima do valor máximo estipulado serão desclassificadas caso se mantenham acima do valor máximo estipulado após solicitação da Administração para readequação;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9.4.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento da contratação, juntamente com a garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4.2. Tal garantia será exigida sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas em lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

7.13. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não haja majoração do preço originalmente proposto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.13.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante solicitação através de diligência.

7.13.2. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.

8.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.1. Eventual certidão do Ministério do Trabalho e Emprego que aponte o não atendimento do percentual exigido não resultará, por si só, na inabilitação. Em observância ao Acórdão 523/2025 do TCU, será concedida oportunidade para que o licitante apresente outras evidências de cumprimento da reserva legal, a exemplo de dados extraídos do e-Social.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 30.1.1 a) do Termo de Referência;



Ou,

8.8.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 30.1.1 b) do Termo de Referência.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail da pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou



- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, num mesmo processo, sob o rito procedimental e a autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A LICITANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte.
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros.
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



e) “prática obstrutiva é”:

I. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

II. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

13.1.2 A Administração rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

13.1.3 A Administração declarará viciado o processo de licitação e pode cancelar a parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a LICITANTE se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que a LICITANTE tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias a , para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente a Administração no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

13.1.4 Se algum funcionário da Administração tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.1.5 A LICITANTE deverá permitir, e fará seus subcontratados e sub consultores (se houver) permitirem, que a Administração ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela Administração, se este assim solicitar;

13.1.6 A Administração deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato;

13.2 Além disso, os LICITANTES deverão estar cientes das condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.11. A instabilidade que ocorram no sistema antes ou durante qualquer fase da licitação não gerará eventual revisão, cancelamento, desfazimento, refazimento, enfim, de qualquer ato já praticado, exceto caso haja decisão nesse sentido por parte do provedor do sistema (Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS).

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto/licitacoes/2pr8c296szan>.

13.13. O Agente de Contratação/Comissão, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá alterar as condições deste certame e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.

13.14. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada o Agente de Contratação/Comissão poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:

a) O Agente de Contratação/Comissão estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;

b) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão de Contratação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da SLOSP, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com.

13.15. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da AGETO.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira
- b) MODELO A – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (CONF. 14.133/2021)
- c) MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- d) MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- e) ANEXO II - Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- f) ANEXO III – Termo de Referência
- g) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Palmas – TO, 10 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)
KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Contratação

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



ANEXO I –

**DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme previsto no art. 66, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- 1.1. Cédula de identidade;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme previsto no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- 2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
 - 2.3.1. Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Tocantins. Caso licitante não envie tal certidão a Comissão Permanente de Licitação emitirá através do site da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Tocantins;
- 2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- 2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União (DAU);
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme previsto no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- 3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 3.1.1. No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.



3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.1. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

3.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme previsto no IN - Seges/MP 5/2017:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4. A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

3.5. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

3.5.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).

3.5.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, conforme previsto no art. 15, da Lei n.º 14.133/2021:

4.1. Neste certame, será admitida a participação de consórcio, ficando à cargo das próprias interessadas a definição quanto a quantidade de empresas participantes, as quais devem observar as seguintes exigências de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021:

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.1.3. É admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



4.1.4. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada;

4.1.5. Deve conter cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos licitantes, bem como do Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

4.1.6. A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item a) deste item.

4.1.8. É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.1.9. Nos casos de alteração, dissolução, substituição e inclusão de empresa nos consórcios contratados e, a cisão, incorporação ou fusão das empresas contratadas para a execução de obras e serviços pela AGETO, será observado a disciplina da PORTARIA AGETO N° 0299/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

4.2. Os consórcios participantes deverão definir, em seu compromisso público ou particular de constituição de consórcio ou outro documento particular conjunto, a forma pela qual serão efetuados os pagamentos decorrentes dos contratos administrativos a serem firmados, podendo optar por:

4.2.1. Pagamento individualizado às empresas consorciadas, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos será em nome de cada empresa consorciada, na proporção de sua participação no consórcio, conforme declarado no ato de constituição;

4.2.2. Pagamento à empresa líder do consórcio, onde a emissão de notas de empenho, liquidações e pagamentos diretamente será feita exclusivamente em nome da empresa líder do consórcio, desde que haja previsão expressa para a empresa líder receber os pagamentos e dar quitação em nome do consórcio;

4.2.3. Na hipótese prevista no item 4.2.1. a empresa líder deverá apresentar documento formal que comprove a autorização das demais empresas consorciadas para receber pagamentos e dar quitação em nome do consórcio, bem como procuração pública específica para este fim.

4.3. Quanto aos requisitos de habilitação, os CONSÓRCIOS, deverão apresentar as seguintes documentações:

4.3.1. **RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 1.;

4.3.2. **RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 2;

4.3.3. **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 3;

4.3.3.1. Fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento), dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3.2. O acréscimo previsto no item 4.3.3.1. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme previsto no art. 63, da Lei n.º 14.133/2021:

5.1. As certidões, e demais documentos, que não possuem prazo de validade fixado no próprio documento terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição.



5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. O licitante deverá apresentar declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. As declarações citadas neste item poderão ser emitidas pela licitante em apartado ou por meio de declaração em campo próprio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.

5.6. Referente à **VISTORIA** a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 30.1.1 a) do Termo de Referência;

Ou,

b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 12.5.1 do Termo de Referência.

6. Os documentos para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os previstos no Termo de Referência.



MODELO - A

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(CONF. 14.133/2021)

.....de.....de _____.

Ref.: Edital de (MODALIDADE DA LICITAÇÃO) N.º/_____

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que esta empresa, na data de abertura do certame, se enquadra como:**

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA que, nos termos do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está ciente e compreende plenamente as vedações ao tratamento jurídico diferenciado, e atesta que não está sujeita às referidas vedações ao enquadramento como ME ou EPP.

DECLARA que no ano corrente não ultrapassou a receita bruta anual máxima prevista para EPP ou, caso tenha ultrapassado, não superou 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para EPP, nos termos do Art. 3º, §9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/2021, para efeitos de habilitação neste certame, no ano corrente **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA que, em caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, compromete-se a observar o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

(local)/(data)

(representante legal)



MODELO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a _____
conforme previsto no Termo de Referência referente ao certame licitatório _____ na data a
seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da
proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado
conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO – C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº XXX/XXX, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

(Local e data)

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)



ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MAIOR DESCONTO**;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de percentuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será 0,05% (cinco centésimos por cento).

02. Da participação: Ampla Concorrência.

03. Da Relação/Descrição dos serviços:

| ITEM | OBJETO | VALOR GLOBAL ESTIMADO | PERCENTUAL DE DESCONTO A OFERTAR (%) |
|------|--|-----------------------|--------------------------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL PBA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RODOVIAS TO-030/TO-110, TRECHO: SÃO FÉLIX DO TOCANTINS / COMUNIDADE PRATA/MATEIROS, COM APROXIMADAMENTE 75KM DE EXTENSÃO. | R\$ 6.048.264,36 | XX |





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO

Identificação: 6/2025/DIPRO

Processo SGD: 2025/38960/000462

Termo de Referência:

Documento de instrução à licitação, sua elaboração baseou-se fundamentalmente na NLL, 14.133 de 01 de abril de 2021, e fundamentado pelas peças técnicas, (documentos os quais instrumentam a licitação), constante nos autos do processo, sendo estas o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência Específico (TRE), Orçamento e seus Anexos.

REVISÃO 15 - 13/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA SEGUNDO A NLL, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RODOVIAS TO-030/TO-110, TRECHO: SÃO FÉLIX DO TOCANTINS / COMUNIDADE PRATA/MATEIROS, COM APROXIMADAMENTE 75KM DE EXTENSÃO

LOCAL:

Inicia-se na Cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 à TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros.

PALMAS – TO, 13 DE MAIO DE 2025

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



1. FINALIDADE

1.1. DA FINALIDADE A QUAL ESTE DOCUMENTO SE PROPÕE

1.1.1. Este **Documento de Instrução à Licitação** tem por finalidade dirimir os elementos necessários para a devida contratação pretendida, ciente de que fora elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar e conforme as peças técnicas constantes no **Documento de SGD 2025/38969/042472**, o qual deve atender todas as exigências do inciso XXIV, art. 6º da NLL.

1.1.2. Deve-se ressaltar que todas as informações necessárias e suficientes para a devida contratação constam no **Documento de SGD 2025/38969/042472**, incluindo orçamento estimado e detalhamento dos programas.

1.1.3. Este processo é destinado a contratação de âmbito e divulgação nacional para contratação de empresa especializada para execução do plano básico ambiental – PBA referente à implantação das obras de pavimentação asfáltica nas Rodovias TO-030 e TO-110, sendo trecho da cidade de São Félix do Tocantins, passando pelo Povoado do Prata à cidade de Mateiros, com aproximadamente 75km de extensão, que se destina à realização de concorrência públicas sob a modalidade descrita neste processo.

1.1.4. Este documento é de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório, inclusive para serviços totais ou parcialmente custeados com recursos do Governo do Tocantins.

1.1.5. Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no **inciso II do Art. 28, inciso XXIX do Art. 6 e inciso II do Art. 33** da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

1.1.6. Seguira em anexo a este documento as informações necessárias à sua perfeita execução em acordo com o Art. 6º, Inc. XXIV da Lei nº14.133/2021.

1.1.7. A empresa contratada deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Edital e seus anexos.



2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO

2.1. DAS RESPONSABILIDADES

2.1.1. Importante ressaltar que cada setor possui a devida responsabilidade sobre cada etapa, e deve se atentar que:

- a) Os estudos ambientais são de responsabilidades dos respectivos Responsáveis Técnicos e do fiscal responsável por analisa-los;
- b) A pesquisa de mercado, estimativa de custo, planilhas orçamentárias e de quantitativo e todas as demais informações orçamentárias são de responsabilidade do responsável técnico ao qual elaborou-as e do fiscal responsável por analisar e aprovar os devidos estudos;
- c) O mapa de riscos cumpre o objetivo de aferir os riscos que possam impactar, administrativamente, a execução do objeto;
- d) A análise de risco é contemplada pela matriz de risco e esta é sobre situações eventuais previsíveis, desconsiderando possibilidades que fogem a capacidade de previsão, como caso fortuito ou de força maior;
- e) A solicitação de aprovação dos valores para a licitação é de responsabilidade do Setor Financeiro e, caso seja fonte 0500 a aprovação advém do Grupo Gestor, o qual define se a administração possui ou não condições para a realização da devida contratação mencionada. Deve-se ressaltar que Estimativa de Custo não é cabível para aprovação de contratação ou continuidade para processo de licitação, pois não se trata de custo real do objeto. Os valores apresentados nas planilhas orçamentárias, planilhas de quantitativos, e demais informações que contemplam as informações necessárias para a elaboração do orçamento é de responsabilidade do respectivo responsável Técnico o qual as elaborou;
- f) Todas as informações constantes neste Documento de Instrução da Licitação são advindas de etapas anteriores, como o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência Específico (TRE), já a modalidade de regime de Execução da Licitação é de decisão advinda da própria administração;
- g) Todas as contratações advêm de solicitação da administração, pois o Estado possui seus planejamentos e objetivos a serem atingidos, e quem elabora o Documento de Instrução à Licitação o realiza com o intuito de atender as demandas estratégicas e necessidades do Estado e dos Municípios. Deve-se atentar que a administração busca atender as demandas da população, órgãos regulamentadores e os próprios planejamentos anuais;
- h) O Responsável pela Elaboração do Documento de Instrução à Licitação após finaliza-lo repassa aos setores responsáveis pela continuidade do processo e caso haja quaisquer apontamentos, questionamentos ou solicitação de informações o mesmo irá responder. Lembrando que geralmente os questionamentos são realizados ao setor da licitação e que este entra em contato com o setor responsável pela elaboração do termo de referência ou realiza a resposta diretamente sem realizar a consulta a quem elaborou o termo de referência;
- i) O responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação se compromete em realizar as alterações e mudanças para atender as demandas da administração, entretanto, não se responsabiliza por nenhuma informação constante no Documento de Instrução à Licitação caso haja alguma mudança ou alterações sem que ocorra as devidas autorizações pelo responsável em elaborar o Documento de Instrução à Licitação;
- j) Deve-se ressaltar que todas as informações advindas dos estudos ambientais, Planilhas de orçamento e quantitativo e quaisquer outras informações que acompanham o Documento de Instrução à Licitação, que por eventual situação estejam erradas ou equivocadas não é de responsabilidade do responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, pois a responsabilidade de aprovação dos projetos mencionados é de responsabilidade do fiscal da pasta, além de que o mesmo deverá criar um documento no SGD inserindo todos os projetos aprovados e com o relatório técnico anexado e enviado ao responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, para que este possa anexar o documento ao processo.

2.1.2. Com o objetivo de fornecer precisão e especificações técnicas adequadas, imparcialidade e igualdade de oportunidades dos licitantes, inserção dos dados correlacionados ao orçamento, planilhas e quantitativos conforme projeto apresentado, inclusão de todas as informações relevantes e conformidade com as normas legais o responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação inseriu todas as informações as quais obteve acesso e previsões de riscos ao objeto.



3. CHECK LIST – OBRAS

- 1) Memorando de Abertura do processo;
- 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 3) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4) Documento de Instrução à Licitação;
- 5) Mapa de Risco;
- 6) Matriz de Risco;
- 7) Anexos; e
- 8) Peças Técnicas de Engenharia: Possuem responsáveis específicos por suas informações apresentadas.
 - a. Termo de Referência Específico (TRE);
 - b. Planilha Orçamentária;
 - c. Cronograma Físico-Financeiro;
 - d. Memorial de Cálculo do Orçamento.



4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que representa a primeira fase do planejamento de uma contratação, delinea o interesse público em questão e propõe a melhor solução para o mesmo. Ele está alinhado com o Inciso XX, Art. 6º da Lei nº14.133/2021, que se refere ao anteprojeto de engenharia, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem desenvolvidos, caso se determine a viabilidade da contratação.

4.2. DA DEFINIÇÃO A QUAL SE ENQUADRA O OBJETO

4.2.1. A contratação do Objeto pretendido pelo Estudo Técnico Preliminar é caracterizada como serviço especial de engenharia, conforme alínea “b”, Inciso XXI, Art. 6º, Lei nº14.133/2021.

5. DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. CONFORME INCISO XXIII, ART. 6º, LEI 14.133/2021

5.1.1. Os tópicos a seguir estarão em concordância com as exigências no Inciso XXIII, Art. 6º da Lei nº14.133/2021.

6. DO OBJETO

6.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

6.1.1. Contratação de empresa especializada para execução do plano básico ambiental – PBA referente à implantação das obras de pavimentação asfáltica nas Rodovias TO-030/TO-110, trecho: São Félix do Tocantins / comunidade Prata/Mateiros, com aproximadamente 75km de extensão.

7. DO OBJETIVO

7.1. DOS OBJETIVOS DESTA LICITAÇÃO

7.1.1. Visando viabilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica nas rodovias TO-030/TO-110, sendo o trecho da cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 a TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros, com aproximadamente 75,00 km de extensão, e atender ao previsto na legislação vigente, o Governo do Estado, por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, requereu junto ao órgão ambiental competente as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI); além da Autorização para Exploração Florestal (AEF) e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (ORH). Foram emitidas pelo órgão ambiental (Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS) as seguintes licenças: LP nº 11-2022 (Processo: 2022/40311/007099); LI nº04-2024 (Processo: 2022/40311/007099); AEF nº593-2023 (Processo: 2022/40311/014033) e ORH nº65-2022.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Justifica-se que, apesar da Diretoria de Projetos ser responsável pelos Projetos, Licenciamento, Supervisão e Fiscalização de Obras Viárias e possuir em seu quadro profissionais aptos a exercerem suas funções, a referida Diretoria não possui número suficiente de profissionais para que possa atender à demanda de todo o Estado, quanto à elaboração, licenciamento, supervisão e fiscalização de Projetos de Engenharia Rodoviária, bem como à execução dos Programas Sociais e Ambientais, além de não ser estruturada com laboratórios e equipamentos necessários.

8.1.2. Em se tratando de execução de obras e programas socioambientais associados a suas respectivas licenças, a AGETO opta por descentralizar os serviços por questões de agilidade, transparência e eficiência no atendimento das demandas regionais. A descentralização possibilita um acompanhamento mais próximo das necessidades locais, permitindo respostas mais ágeis e eficazes às demandas específicas de cada região.

8.1.3. Não obstante, a AGETO depende fundamentalmente da contratação de serviços de apoio técnico especializado para cumprir sua missão institucional de prover infraestrutura viária e logística de transportes a todos os municípios do Estado, priorizando a segurança dos usuários do sistema de transporte. A estratégia de descentralização aliada à contratação de apoio técnico especializado torna-se essencial para atender às demandas variadas e garantir a qualidade e segurança das obras viárias em todo o Estado.

8.1.4. Desta forma, torna-se essencial a contratação objeto deste processo, pois tem como objetivo a obtenção da solução para os problemas e demandas elencados.

8.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.2.1. Visando viabilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica nas rodovias TO-030/TO-110, sendo o trecho da cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 a TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros, com aproximadamente 75,00 km de extensão, e atender ao previsto na legislação vigente, o Governo do Estado, por meio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, requereu junto ao órgão ambiental competente as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI); além da Autorização para Exploração Florestal (AEF) e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (ORH). Foram emitidas pelo órgão ambiental (Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS) as seguintes licenças: LP nº 11-2022 (Processo: 2022/40311/007099); LI nº04-2024 (Processo: 2022/40311/007099); AEF nº593-2023 (Processo: 2022/40311/014033) e ORH nº65-2022.

8.2.2. Assim, a execução do PBA das obras de pavimentação asfáltica nas rodovias TO-030/TO-110, sendo o trecho da cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 a TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros, com aproximadamente 75,00 km de extensão se justifica pela necessidade de atender às exigências do órgão ambiental licenciador e à legislação vigente, bem como de mitigar, compensar ou otimizar os impactos socioambientais por meio das ações/atividades previstas nos programas ambientais que compõem o PBA.

8.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

8.3.1. O objeto desta contratação encontra-se incluso no Plano de Compras da AGETO podendo ser localizado no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no ID: 108 – Classe: 5180 - Estudos, Projetos, Supervisão e Fiscalização, conforme apresentado na imagem a seguir está em concordância com as exigências legais.

| Código | Descrição | Fase | Elemento/Sub-elemento | Ver Mais |
|-----------------|------------------------------|------------------------|------------------------------|----------|
| 2026.0001/AGETO | PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUA... | Validação Gestor/Órgão | 5180 - ESTUDOS PROJETOS S... | |

| Material/Serviço | Item | Unid. Aquisição | Solicitado Anterior | Consumo | Valor Un. | Qtd.Solicitada* | Valor Total | Expectativa* |
|---|---|-----------------|---------------------|---------|-----------|-----------------|------------------|-------------------------|
| 518000100006 - Execução do plano básico ambiental | 00054661 - Execução do plano básico ambiental | 1,000 - Serviço | 0 | 0,000 | R\$ 2,00 | 4,500,000,000 | R\$ 9.000.000,00 | 1º quadrimestre de 2026 |

Editar Item

Material/Serviço: 518000100006 - Execução do plano básico ambiental

Item Material/Serviço: 00054661 - Execução do plano básico ambiental

Expectativa de Recebimento/Início: 1º quadrimestre de 2026

Prorrogação Contratual? Sim Não

Gestão via contrato/convenção? Sim Não

Justificativa da necessidade: Execução - Área Ambiental. A Diretoria de Projetos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO) propõe a inclusão no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da programação voltada exclusivamente à execução do Plano Básico Ambiental (PBA) em todo o Estado do Tocantins. O objetivo é assegurar que os empreendimentos de infraestrutura rodoviária observem rigorosamente as diretrizes ambientais, reduzindo impactos e promovendo a sustentabilidade.

Origem da estimativa do quantitativo: Levantamento das demandas de execução do Plano Básico Ambiental (PBA) vinculadas ao licenciamento da malha rodoviária pavimentada do Estado, com base em duas planilhas orçamentárias elaboradas pela AGETO a partir das tabelas de composição de preços do SICRO.

8.3.2. Esse compromisso demonstra nossa diligência em cumprir as disposições legais da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Estadual nº6.606/2023 e garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Portanto, contempla as exigências constantes no art. 55 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

8.3.3. Além dos processos acima descritos, a Diretoria de Projetos da AGETO incluiu no PCA 2026 valores adicionais destinados à execução ambiental, de forma a contemplar demandas complementares identificadas durante o planejamento anual. Estes recursos reforçam o orçamento necessário para assegurar a conformidade legal e ambiental das obras rodoviárias, atendendo às diretrizes do Plano Básico Ambiental (PBA) e às exigências de licenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br



9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto:

- a) Modalidade da Licitação: **Concorrência** (Art. 28, Inciso II, da Lei nº14.133/2021).
- b) Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global** (Art. 6, Inciso XXIX, da Lei nº14.133/2021); e
- c) Critério de Julgamento: **Maior Desconto** (Art. 33, Inciso II, da Lei nº14.133/2021).

9.1.2. A definição da **modalidade licitatória, alínea “a”**, deve ser formalizada pelo setor responsável, cabendo à área técnica apenas a função opinativa, sem caráter deliberativo.

9.2. DA MOTIVAÇÃO DAS ESCOLHAS

9.2.1. A modalidade Concorrência foi adotada por ser a que melhor se adequa à natureza do objeto licitado, viabilizando a ampla participação de licitantes e assegurando a competitividade do certame.

9.2.2. O regime de Empreitada por Preço Global foi adotado, pois já há pleno conhecimento dos serviços a serem executados, permitindo a definição prévia de um valor fixo e total para a contratação.

9.2.3. O critério de Maior Desconto visa prevenir distorções nos preços unitários e coibir práticas irregulares, como o denominado "jogo de planilha". Tal escolha possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo que os serviços contratados sejam executados sob condições justas e equilibradas. Esse critério preserva a equidade entre os licitantes e promove a eficiência na gestão contratual, em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

10. ESPECIFICAÇÕES

10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

10.1.1. A empresa contratada deverá concluir o objeto por completo de acordo com as especificações contidas neste documento, Edital e seus Anexos.

10.1.2. Todos os elementos contidos neste processo licitatório deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta pelas licitantes, ciente de que ao apresentar as propostas implica na concordância com as condições elencadas por este documento, Edital e seus Anexos.

10.1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos e documentos que instrumentam ou que instrumentam a licitação, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitatória.

10.1.4. As propostas deverão ser compostas considerando a conclusão do objeto correspondente ao lote a qual a licitante optar, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: Mobilização e Desmobilização, Transporte de pessoal administrativo, Alimentação e todos os tipos de prestação de serviço/mão de obra necessários para que as equipes técnicas e profissionais possam realizar seus serviços devidamente e com a fiel segurança, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

10.1.5. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Edital e seus Anexos quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

11.1. AOS LICITANTES

11.1.1. O escopo deste documento engloba a contratação de empresa especializada para execução do plano básico ambiental – PBA referente à implantação das obras de pavimentação asfáltica nas rodovias TO-030/TO-110, sendo o trecho da cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 a TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros, com aproximadamente 75,00 km de extensão. É crucial destacar que as peças técnicas que instruem a elaboração deste documento apresentam nuances e condições específicas em conformidade com as condições locais e necessidades a serem atendidas.

11.1.2. Cada licitante deve atender às garantias, exigências, obrigações, critérios de habilitação e proposta, fiscalização, critérios de aceitabilidade, medições, critérios de pagamento, cronograma e todas as demais informações que complementam a execução do objeto, não se eximindo de nenhuma responsabilidade.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DO PROCESSO

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62º da Lei nº14.133/2021.

12.1.2. Nos moldes do Art. 63º, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.1.3. Além disso, conforme inciso III do diploma legal supracitado, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

12.2.1. Nos termos do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, é vedada a participação na licitação ou a execução do contrato, direta ou indiretamente, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I. Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar em razão de sanção aplicada pela Administração Pública;

II. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente no edital da licitação;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404/1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por:

- a. Exploração de trabalho infantil;
- b. Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; e
- c. Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.2.2. Além das vedações acima, deverão ser observadas as restrições dispostas nos § 1º ao § 5º do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, que estabelecem, entre outras regras:

I.A possibilidade de participação da empresa autora do projeto na execução contratual quando não houver comprometimento da isonomia entre os licitantes;

II.A necessidade de que a vedação seja expressamente declarada no edital, para garantir ampla publicidade das restrições.

12.3. DAS FASES DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Em consonância com o Art. 62º da Lei nº14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

12.4. DAS HABILITAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS POR ESTE DOUMENTO



12.4.1. Os **itens I, III e IV** por se tratar de documentos que **são definidos e avaliados pela Comissão Permanente de Licitação** e constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Documento de Instrução à Licitação.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

12.5.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei nº14.133/2021. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.

I. **Certidão de registro**, da empresa LICITANTE e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de capacidade técnica de execução de obra e/ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei nº14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

II. Comprovação, por parte da LICITANTE, de capacitação técnico-profissional por meio de **atestados de capacidade técnica e respectivas certidões de acervo técnico**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o respectivo certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação;

III. **Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes deste objeto**, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pelos serviços objetos desta contratação, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67º, III da Lei nº14.133/21;

IV. **Declaração de que a LICITANTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução**, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei nº14.133/21;

V. **Declaração de que a LICITANTE terá em seu quadro de colaboradores profissionais das Engenharias Ambiental, Florestal e/ou Agrônômica**, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) durante a execução do contrato;

VI. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)**;

VII. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade do(s) atestado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) **Atestados de Capacidade Técnica**;

VIII. **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional**, que comprove(m) que o Profissional Indicado tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade do(s) atestado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, com Registro do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica acompanhado(s) da(s) ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo referido serviço contratado;

IX. Para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a **potencial subcontratado, limita-se à 25% (vinte por cento)** do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (§ 9º, Art. 67º Lei nº14.133/2021), neste caso deverá constar **Declaração Formal de Subcontratação, entre a empresa licitante e possível empresa subcontratada**, com firma reconhecida por seus representantes legais;

X. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



XI. As exigências de atestados constantes nesse Documento de Instrução da Licitação são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira;

XII. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

XIII. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.3. Será(ão) aceito(s) atestado(s) ou outro(s) documento(s) hábil(eis) emitido(s) por entidades estrangeiras quando acompanhado(s) de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme §4º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.4. Os profissionais indicados pela LICITANTE deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme §6º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme §7º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.6. Em caso de apresentação pela LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos §10º e §11º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.7. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no §12º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.6. DAS COMPROVAÇÕES DE VÍNCULO

12.6.1. Com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, bem como nos Acórdãos do Plenário do TCU nº872/2016, nº1.041/2010 e nº391/2009, e conforme orientação da Corte de Contas da União constante no Informativo de Licitações nº282, a comprovação de vínculo profissional entre o profissional e a empresa LICITANTE deve restringir-se aos seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho;
- II. Profissional sócio;
- III. Contrato de trabalho;
- IV. Declaração futura de vínculo empregatício; e
- V. Profissional sendo ART da empresa, válida no período.

12.6.2. **Observação:** O vínculo entre o profissional e a empresa não se restringe exclusivamente a vínculo empregatício. Contudo, deverá ser comprovado exclusivamente por meio de um dos documentos listados nos itens I a V acima, a critério da LICITANTE.

12.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS LOTES

12.7.1. A Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional serão avaliadas em função do histórico de serviços realizados que sejam similares ao proposto neste Documento de Instrução à Licitação. São exigidos **Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT**, para as devidas comprovações.



12.7.2. Os itens constantes neste tópico são excludentes e caso a empresa LICITANTE não apresente será desclassificada do processo licitatório.

12.7.3. As exigências de atestados seguirão as diretrizes estabelecidas no §1º, Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021:

“A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

12.7.4. **Justificativas das habilitações técnicas apresentadas:**

I. Pretendem-se executar os seguintes Programas Ambientais:

- 1) Programa 01 - programa de gestão socioambiental – PGS;
- 2) Programa 02 - plano socioambiental da construção – PSC;
- 3) Programa 03 - programa de recuperação de áreas degradadas – PRAD;
- 4) Programa 04 - programa de monitoramento dos recursos hídricos – PMRH;
- 5) Programa 05 - programa de conservação da fauna e flora – PCFF;
- 6) Programa 6 - programa de levantamento, acompanhamento e resgate arqueológico – PLARA;
- 7) Programa 7 - programa de desapropriação e indenização da faixa de domínio – PDIFD;
- 8) Programa 8 - programa de educação comunicação socioambiental – PECS;
- 9) Programa 09 - programa de apoio à comunidade indígena – PACI;
- 10) Programa 10 - programa de apoio à unidade de conservação – PAUC.

II. A comprovação por parte da empresa LICITANTE quanto à Capacidade Técnico-Operacional é fundamental para o fiel cumprimento do objeto;

III. Quanto às exigências de Capacidade Técnica da Equipe e do Profissional é fundamental que estes apresentem capacidade de conhecimento e experiência no âmbito de atuação de execução de programas ambientais, já que se trata do objeto licitado e se faz necessária experiência para cumprimento do mesmo sem incidirmos em prejuízos ao interesse público, como atrasos ou má execução por falta de qualificação técnica.

IV. A definição do programa ambiental a ser executado, depende da definição destes programas nos estudos ambientais realizados.

12.7.5. **Exigências para Comprovações de Capacidade Técnica-Operacional:**

1) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, para as devidas comprovações de Habilitação Técnica Operacional da LICITANTE, conforme itens 12.8 e 12.9. Esta documentação é condição *sine qua nom* para garantir que a empresa contratada possua a *expertise* e experiência necessárias à execução do objeto da licitação de forma adequada e satisfatória. Visa, ademais, proteger a administração pública de empresas com competência duvidosa, assegurando a seleção de licitantes com capacidade estrutural, administrativa e organizacional comprovada. Os atestados demonstram a capacidade da empresa em executar o empreendimento, comprovada pela experiência prévia em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

12.7.6. **Exigências para Comprovações de Capacidade Técnica Profissional e da equipe chave:**

2) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, para as devidas comprovações de Habilitação Técnica dos Profissionais, conforme itens 12.8. Esta documentação é condição *sine qua nom* para garantir que a empresa contratada possua a *expertise* e experiência necessárias à execução do objeto da licitação de forma adequada e satisfatória. Visa, ademais, proteger a administração pública de empresas com competência duvidosa, assegurando a seleção de licitantes com capacidade estrutural, administrativa e organizacional comprovada. Os atestados demonstram a capacidade da empresa em executar o empreendimento, comprovada pela experiência prévia em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional



equivalente ou superior ao objeto licitado. As certidões (CAT), por sua vez, certificam, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa física, a partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3) **EQUIPE TÉCNICA CHAVE**, fundamental à execução do presente objeto. Fazem-se necessários, no mínimo, 4 (quatro) profissionais distintos, conforme itens 12.8. Recomenda-se a disponibilização de Equipe Técnica Complementar (engenheiros, biólogos, sociólogos, geógrafos, geólogos, técnicos ambientais), durante toda a vigência contratual, para salvaguardar o atendimento às exigências deste Termo de Referência e a qualidade e eficácia dos serviços contratados. A equipe deve ser coordenada por um profissional com experiência em planejamento, gestão e supervisão ambiental, e os serviços de vistoria técnica, monitoramento, fiscalização, capacitação e emissão de relatórios técnicos devem ser realizados por profissionais qualificados nas áreas do meio físico, biótico e antrópico. Em função da complexidade do objeto da licitação, podem ser necessários consultores com conhecimentos específicos para atender às demandas ambientais;

4) Para emissão da Ordem de Serviço, comprovar possuir *in loco*, **ESCRITÓRIO/SEDE DE REPRESENTAÇÃO**, adequadamente equipado e constituído às necessidades da Equipe Técnica Multidisciplinar (incluindo Equipe Complementar), durante toda a vigência contratual. A LICITANTE deve garantir que o(s) escritório(s)/sede(s) de representação disponibilizará(o) ao Contrato a alocação de recursos, o agendamento de serviços e a logística necessária para que os serviços contratados sejam realizados de forma eficiente e satisfatória. Este(s) escritório(s)/sede(s) devem oferecer suporte técnico às equipes externas; cooperar com a resolução de problemas que possam surgir durante a execução dos serviços; garantir que os profissionais alocados ao Contrato tenham acesso às informações e ferramentas necessárias para realizar suas tarefas; atuar como elo entre a empresa contratada e o CONTRATANTE, facilitando inclusive a comunicação e garantindo que as expectativas da CONTRATANTE e da população sejam atendidas.

12.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.8.1. A Empresa Licitante deverá comprovar as seguintes exigências para qualificar-se na análise de habilitação técnica operacional:

| Tabela I - Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional | | |
|--|--|--|
| Item | Escopo dos Atestados | Quantidade mínima exigida 40%, conforme expresso neste documento |
| I | Atestados ou Certidões que comprovem EXECUÇÃO de Plano de Controle Ambiental (PCA) e/ou Plano Básico Ambiental (PBA) para OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA. | Deverá ser comprovada capacidade técnica operacional apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. |

12.8.2. A LICITANTE deverá comprovar as seguintes exigências para qualificar-se na análise de habilitação técnica da equipe técnica e do profissional:

| Tabela 2 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e da Equipe Técnica Chave | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|--|
| Item | Profissional | Formação | Escopo dos Atestados | Exigências mínimas de Atestados ou Certidões |
| I | Coordenador Ambiental | Engenharia Ambiental, ou outro profissional, com capacitação técnica comprovada, através de atestado/CAT, em coordenação de execução de PCA e/ou PBA's. | Coordenação, Supervisão, Fiscalização e/ou Execução de Plano de Controle Ambiental - PCA e/ou Plano Básico Ambiental - PBA para obras de infraestrutura viária. | Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. |
| II | Analista Ambiental – Abiótico | Engenharias Ambiental Florestal e/ou Agrônômica, Geografia ou áreas afins com capacitação técnica comprovada. | | |
| III | Analista Ambiental - Meio Biótico | Biologia, Engenharia Ambiental ou áreas afins com capacitação técnica comprovada. | | |



| | | | | |
|----|--|---|--|--|
| IV | Analista Ambiental - Meio Socioeconômico | Serviço Social, Sociologia, Pedagogia, Geografia, Engenharia Ambiental ou áreas afins com capacitação técnica comprovada. | | |
|----|--|---|--|--|

OBS: Se faz necessária a indicação de **Equipe Técnica Multidisciplinar**, fundamental à execução do objeto, ciente de que se fazem necessários, no mínimo, 4 (quatro) profissionais distintos indicados para fiel execução do objeto.

12.8.3. Para as exigências a seguir em que cita o profissional e a devida comprovação de suas capacidades técnicas, os atestados deverão atender as seguintes exigências:

I. Coordenador Ambiental: serão aceitos somente Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que o profissional indicado tenha formação na área da Engenharia Ambiental ou outro profissional, que tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Coordenador Técnico Ambiental. Deverá também comprovar titulação de Graduação, através de diploma e certificação perante o MEC;

II. Analista Ambiental – Meio Abiótico: serão aceitos somente Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que o profissional indicado tenha formação nas áreas das Engenharias Ambiental, Florestal e/ou Agronômica, Geologia, Geografia ou áreas afins, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico. Deverá também comprovar titulação de Graduação, através de diploma e certificação perante o MEC;

III. Analista Ambiental - Meio Biótico: serão aceitos somente Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que o profissional indicado tenha formação na área de Biologia, Engenharia Ambiental ou áreas afins, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico. Deverá também comprovar titulação de Graduação, através de diploma e certificação perante o MEC;

IV. Analista Ambiental - Meio Socioeconômico: serão aceitos somente Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que o profissional indicado tenha formação nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Pedagogia, Geografia, Engenharia Ambiental ou áreas afins, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico. Deverá também comprovar titulação de Graduação, através de diploma e certificação perante o MEC.

13. DOS VALORES ESTIMADOS

13.1. ESCOLHA DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

13.1.1. Os custos estimativos para os serviços de programas ambientais estão descritos na planilha orçamentária em anexo, **este orçamento fora elaborado por seus respectivos responsáveis**. O Custo Estimado para a contratação é de R\$ 5.739.705,37 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

13.1.2. As cotações, planilhas de orçamento e demais informações orçamentárias necessárias para a definição da estimativa de valor final para contratação deste objeto está definido no Parecer Técnico Orçamentário do Respetivo Responsável Técnico no documento acima mencionado.

13.1.3. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei nº14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados conforme definido em edital e seus anexos, e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei nº14.133/21.

13.2. APURAÇÃO DO VALOR FINAL

13.2.1. A Estimativa de valor final de contratação está em conformidade com o Orçamento apresentado pelo Responsável Técnico Orçamentista, o qual apresenta as cotações e parecer final em anexo.

13.2.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia da Tabela de Custo de Engenharia Consultiva do DNIT.

13.3. IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA ADEQUADA DO ORÇAMENTO

13.3.1. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência, o qual recai única e exclusivamente sobre o respectivo responsável pelas cotações e elaboração do Orçamento. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução da obra.



13.4. AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES

13.4.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na internet por meio do endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/ageto> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

13.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

13.5. REAJUSTE DE PREÇOS

13.5.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei nº14.133/21.

13.5.2. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

13.5.3. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

13.5.4. Onde:

- a) R = Parcela de reajustamento procurado;
- b) I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
- c) I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
- d) P = Preço unitário contratado.

13.5.5. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

13.6. ORIGEM DA FONTE DE RECURSO

13.6.1. O objeto será custeado por recursos orçamentários provenientes do Tesouro, fontes 754- 756-759-500-501.

13.7. DOS PRAZOS DE RESPOSTA

13.7.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

14. DO BDI

14.1. SUAS APLICAÇÕES

14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei nº14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro; e



V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no custo da obra, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).

14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- a) custo com a administração central;
- b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.;
- d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

14.2. PERCENTUAL DE BDI APLICADO

14.2.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a Estimativa de Orçamento foram de:

I. **BDI:** 45,11% data base: julho/2025;

II. **BDI Diferenciado:** Não se aplica nesse caso.

14.2.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.622/2013 e Acórdão nº 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

14.2.3. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. DAS PROPOSTAS

15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº6.606/2023.

15.1.2. Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o valor global e unitário na data-base atualizada, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente nos custos para a plena execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: planilha de preços unitário e global, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, conforme Anexos A, B e C, conforme solicitado no item 3 do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO – TRE DIPRO / GLPSA.

15.1.3. É necessário que os licitantes apresentem também o Cronograma Físico-Financeiro nos mesmos moldes da planilha apresentada (Anexo C do Termo de Referência Específico).

15.1.4. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro a serem apresentados na proposta deverão ser elaborados de acordo com o Plano Básico Ambiental – PBA (Anexo A do Termo de Referência Específico).

15.1.5. As propostas das licitantes deverão ser realizadas “Truncadas” limitadas a 2 casas decimais.

15.1.6. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I. Proposta financeira – **modelo 01 em anexo**;

II. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório – **modelo 02 em anexo**;



- III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – **modelo 03 em anexo**;
- IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – **modelo 04 em anexo**;
- V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – **modelo 05 em anexo**;
- VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – **modelo 06 em anexo**;
- VII. Modelo de planilha orçamentária – orçamento base – **modelo 07 em anexo**;
- VIII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **modelo 08 em anexo**;
- IX. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **modelo 09 em anexo**;
- X. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 10 em anexo**;
- XI. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – **modelo 11 em anexo**; e
- XII. **Cronograma físico-financeiro da empresa** – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo.

15.1.7. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente poderá acarretar na desclassificação do licitante.

15.1.8. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16. DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. RESPONSABILIDADES

16.1.1. Em que pese a Lei nº14.133 de 2021, Lei de Licitações, permita ao ente público delegar a responsabilidade total pela desapropriação à empresa contratada, para a execução de obras de engenharia, nos termos do art 25, §5, II, quando tratar-se de empreitada integral, art 46, II, decide esta AGETO permanecer com a responsabilidade pela desapropriação.

16.1.2. Neste sentido, em atenção ao art. 46, § 4 da Lei e seus incisos, a desapropriação a ser realizada nos autos do processo administrativo de licitação em comento, dar-se-á da seguinte maneira:

1. A responsabilidade do procedimento expropriatório será dividido entre empresa Contratada e o Estado do Tocantins. O estudo e a elaboração do Volume IV - Desapropriação, será executado pela Empresa Contratada e entregue a AGETO, sucessivamente, será elaborado pelo Estado do Tocantins, através desta Pasta, a abertura de processo administrativo para a formalização do Decreto de Utilidade Pública de Desapropriação a ser encaminhado à Casa Civil, nos termos do Decreto Lei Estadual nº5.921, de 02 de abril de 2019. Após a publicação do Decreto de Desapropriação da área impactada pela construção da Rodovia, os expropriados serão contatados por esta Agência com proposta de acordo de indenização, nos termos do art 10-A da Lei nº13.867/2019. Não havendo concordância quanto a indenização ofertada pelo Estado do Tocantins, serão realizados os procedimentos judiciais de imissão na posse, nos termos da referida lei;

2. A responsabilidade pelos pagamentos das indenizações referente as áreas desapropriadas serão do Estado do Tocantins/AGETO;

3. A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, será realizada pela AGETO, quando da formalização do Decreto de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº5.921/2019.

16.1.3. Quanto ao prazo mínimo necessário para a formalização do Decreto de Utilidade Pública, com base nas experiências deste órgão, é de 150 (cento e cinquenta) dias.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. DO SETOR RESPONSÁVEL

17.1.1. O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o **REPRESENTANTE DA CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. DA ADMINISTRAÇÃO

17.2.1. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

- I. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

17.2.2. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

17.2.3. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a **CONTRATADA** possa colaborar eficientemente com a **CONTRATANTE**.

17.2.4. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

17.2.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

17.2.6. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

17.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2.8. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o **CONTRATADO**, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.2.9. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

17.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

17.2.11. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. RESPONSABILIDADES

18.1.1. Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Documento de Instrução à Licitação, constadas nas exigências do Tópico de “**HABILITAÇÃO**”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

18.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra e/ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

18.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

18.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

18.1.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

18.1.7. Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

18.1.8. Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

18.1.9. Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

18.1.10. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.11. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.12. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.13. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

18.1.14. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

18.1.15. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

18.1.16. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

18.1.17. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

18.1.18. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

18.1.19. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção



ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.

18.1.20. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

18.1.21. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

18.1.22. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

18.1.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

18.1.24. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

18.1.25. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

18.1.26. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

18.1.27. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

18.1.28. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

18.1.29. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

18.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

18.1.31. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

18.1.32. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

18.1.33. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

18.1.34. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

18.1.35. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.



18.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

18.1.37. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

18.1.38. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Projetos (DIPRO), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

18.1.39. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

18.1.40. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

18.1.41. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

18.1.42. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

18.1.43. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

18.1.44. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

18.1.45. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

18.2. DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

18.2.1. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

18.2.2. Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

18.2.3. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

18.2.4. As **Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA)** são definidas e qualificadas em **9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle**, quais sejam:

- A1. *Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra;*
- A2. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- A3. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;*
- A4. *Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;*
- A5. *Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;*
- A6. *Medidas para Controle da Poluição Sonora;*



A7. *Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;*

A8. *Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;*

A9. *Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.*

A1. *Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra*

18.2.5. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra;

18.2.6. Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

18.2.7. A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

18.2.8. Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;

18.2.9. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP*

18.2.10. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

18.2.11. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;



- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local das obras a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A3. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio*

18.2.12. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio às obras de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente – DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico-econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.

18.2.13. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

- Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;
- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagem superficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o



encerramento. No final da obra, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;

- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

18.2.14. Garantir que a qualidade das águas encontrada antes das obras nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência das obras. Os recursos hídricos sob influência das obras podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, deve ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações nas obras de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), obras (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e obras passíveis de originar aporte de particulados.

18.2.15. Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bem visíveis;
- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso da água, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nas obras, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e obras de terraplenagem em locais externos aos previstos para as obras, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão-tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;



- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para as obras de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, quando da construção de obras hidráulicas, principalmente as de maior porte.

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

18.2.16. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

18.2.17. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

18.2.18. É importante garantir o bem-estar da população residente próxima aos trechos em obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.

18.2.19. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

18.2.20. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos durante a fase de obras. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



durante a realização das obras na via e após a conclusão das mesmas, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carreamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo do tráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente das obras ameaçar atingir recurso hídrico.

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

18.2.21. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nas obras são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

18.2.22. Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
 - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças nas áreas de apoio às obras;
 - Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
 - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;
 - Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- Prevenção de poluição do solo:
 - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
 - Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



- Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- Sistema de esgotos sanitários:
 - Adotar, nas frentes de obras, áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
 - Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;
 - Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
 - Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

18.2.23. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho em obras, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho em obras, através das medidas de controle ambiental.

18.2.24. Os principais procedimentos associados:

- Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
- Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
- Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras;
- Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas nas obras (usinas de solo e asfalto, entre outros).

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. CONFORME LEI VIGENTE

19.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – “Das Alteração dos Contratos e dos Preços”, Art. 124º à 136º, Lei nº14.133/2021.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. CONFORME LEI VIGENTE

20.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.

21. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

21.1. DA MOTIVAÇÃO

21.1.1. **Não se trata de Serviço Contínuo:** Pois possui etapas bem definidas, possuindo prazo de início de fim.

21.1.2. **Não permite Fracionamento:** Devido a empresa/consórcio que obtiver êxito na licitação ter de realizar por completo os serviços pertencentes ao objeto desta licitação, e como expresso neste Documento de Instrução à Licitação, não se caracteriza fracionamento. Trata-se de serviços com etapas bem definidas, com cronograma físico-financeiro.



22. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

22.1. CONCEITO E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

22.1.1. O **parcelamento do objeto** refere-se à prática de dividir a contratação em partes independentes, desde que tecnicamente viáveis, com o objetivo de **ampliar a competitividade, facilitar a gestão contratual e garantir economicidade na execução dos serviços ou fornecimento de bens.**

22.1.2. Essa prática está disciplinada na **Lei nº14.133/2021**, que estabelece no **art. 40, §1º e §2º** a necessidade de adoção do parcelamento sempre que houver viabilidade técnica e econômica, **sem comprometer a padronização e a economia de escala.**

22.1.3. Além da Lei nº14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar os seguintes dispositivos normativos:

- **Decreto nº11.246/2022**, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito federal;
- **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente Acórdãos que reforçam a necessidade de fundamentação técnica e econômica para o fracionamento do objeto;
- **Princípios da Administração Pública**, conforme o **art. 5º da Lei nº14.133/2021**, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade** na tomada de decisões.

Regras e Condições do Parcelamento

22.1.4. O parcelamento **somente poderá ser adotado** quando forem observadas as seguintes condições:

- a) **Viabilidade técnica**, ou seja, a execução do objeto deve ser possível de forma independente, sem que haja comprometimento da qualidade ou eficiência dos serviços ou fornecimentos;
- b) **Viabilidade econômica**, garantindo que a divisão do objeto não gere aumento de custos para a Administração;
- c) **Competitividade**, permitindo que **micro e pequenas empresas (ME/EPP)** possam concorrer, conforme previsto no **art. 40, §1º da Lei nº14.133/2021**;
- d) **Não comprometer a padronização do objeto**, garantindo que todos os lotes ou itens estejam alinhados às necessidades da Administração.

22.2. QUANDO O PARCELAMENTO NÃO É PERMITIDO

22.2.1. O parcelamento do objeto **não poderá ser adotado** nas seguintes situações:

- a) Quando comprometer a **economia de escala**, tornando a contratação mais onerosa;
- b) Quando resultar na **fragmentação indevida do objeto**, com o intuito de alterar a modalidade de licitação;
- c) Quando houver **incompatibilidade técnica** entre os serviços ou fornecimentos divididos, impossibilitando a execução eficiente do contrato;
- d) Quando impactar negativamente a **padronização e a interoperabilidade** dos serviços e bens contratados, especialmente em áreas que exigem integração operacional;
- e) Quando a fragmentação comprometer a **fiscalização e o gerenciamento do contrato**, dificultando o acompanhamento e o controle de qualidade.

22.3. COMO SE DÁ O PARCELAMENTO

22.3.1. O parcelamento do objeto pode ocorrer das seguintes formas:

- a) **Divisão em lotes ou itens**: Cada lote pode corresponder a uma parte do objeto licitado, permitindo que diferentes fornecedores ou prestadores executem a contratação;
- b) **Execução por etapas**: Quando os serviços podem ser prestados em fases distintas, permitindo a participação de empresas especializadas em cada fase;



- c) **Regionalização:** Aplicável quando a execução ocorre em diferentes localidades, permitindo a divisão da licitação por regiões administrativas, reduzindo custos logísticos e facilitando a fiscalização;
- d) **Parcelamento por especialização:** Quando o objeto envolve diferentes especialidades técnicas, permitindo que empresas com expertise específica executem suas respectivas partes.

22.4. PARCELAMENTO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

22.4.1. Em conformidade com o **art. 40, §3º da Lei nº14.133/2021**, o parcelamento em obras e serviços de engenharia somente pode ocorrer se:

- a) **Houver viabilidade técnica**, garantindo que os lotes possam ser executados independentemente;
- b) **A divisão não comprometer a segurança estrutural e a funcionalidade da obra;**
- c) **A gestão contratual e a fiscalização forem viáveis**, permitindo o acompanhamento adequado da execução;
- d) **Os custos não aumentarem** em decorrência do parcelamento, garantindo a economicidade do certame.

22.5. SITUAÇÃO DAS MACRORREGIÕES DO ESTADO DO TOCANTINS

22.5.1. O Estado do Tocantins está dividido em **oito macrorregiões**, denominadas **Residências Regionais (RRs)**, sendo cada uma delas sediada em um município de referência. Essas divisões organizam a administração e a manutenção da infraestrutura rodoviária do estado, garantindo melhor planejamento e eficiência na execução dos serviços públicos.

22.5.2. A distribuição das Residências Regionais e os respectivos municípios que integram cada uma delas são os seguintes:

- a) Residência Regional 1 (RR1), que possui como cede o município de Porto Nacional, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Palmas, Tocantínia, Lajeado, Porto Nacional, Oliveira de Fátima, Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Silvanópolis, Santa Rosa do Tocantins e Chapada da Natividade;
- b) Residência Regional 2 (RR2), que possui como cede o município de Araguaína, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Bernardo Sayão, Bandeirantes do Tocantins, Arapoema, Pau d'Arco, Araguaína, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Aragominas, Araguanã, Carmolândia, Piraquê, Xambioá, Riachinho, Wenderlândia, Babaçulândia, Nova Olinda, Filadélfia, Palmeirante, Barra do Ouro, Goiatins e Campos Lindos;
- c) Residência Regional 3 (RR3), que possui como cede o município de Tocantinópolis, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins, Sampaio, Carrasco Bonito, Praia Norte, Augustinópolis, São Miguel do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Araguatins, Axixá do Tocantins, Itaguatins, São Bento do Tocantins, Maurilândia do Tocantins, Cachoeirinha, Luzinópolis, Ananás, Nazaré, Tocantinópolis, Angico, Santa Terezinha do Tocantins, Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Darcinópolis;
- d) Residência Regional 4 (RR4), que possui como cede o município de Guaraí, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Juarina, Couto de Magalhães, Pequizeiro, Itaporã do Tocantins, Goianorte, Colméia, Colinas do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Presidente Kennedy, Guaraí, Fortaleza do Tabocão, Rio dos Bois, Tupirama, Tupiratins, Itapiratins, Itacajá, Santa Maria do Tocantins, Bom Jesus do Tocantins, Pedro Afonso, Recursolândia e Centenário;
- e) Residência Regional 5 (RR5), que possui como cede o município de Gurupi, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Fátima, Santa Rita do Tocantins, Crixás do Tocantins, Aliança do Tocantins, Dueré, Gurupí, Formoso do Araguaia, Cariri do Tocantins, Peixe, São Valério da Natividade, Sucupira, Figueirópolis, Sandolândia, Alvorada, São Salvador do Tocantins, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Talismã, Araguaçu;
- f) Residência Regional 6 (RR6), que possui como cede o município de Dianópolis, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Paranã, Arraias, Novo Alegre, Combinado, Lavandeira, Aurora do Tocantins, Taguatinga, Conceição do Tocantins, Taipas do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Novo Jardim, Natividade, Almas, Rio da Conceição, Porto Alegre do Tocantins e Dianópolis
- g) Residência Regional 7 (RR7), que possui como cede o município de Paraíso do Tocantins, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Lagoa da Confusão, Cristalândia, Nova Rosalândia, Pugmil, Paraíso do Tocantins, Chapada de Areia, Pium, Monte Santo do Tocantins, Barrolândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Abreulândia, Caseara, Miranorte, Dois Irmãos do Tocantins e Araguaçema; e



h) Residência Regional 8 (RR8), que possui como cede o município de Mateiros, contempla em seu âmbito de atuação os municípios de Aparecida do Rio Negro, Rio Sono, Lizarda, Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins, Novo Acordo, São Félix do Tocantins, Mateiros, Ponte Alta do Tocantins, Pindorama do Tocantins.

22.5.3. A estrutura das Residências Regionais permite um planejamento eficiente e uma melhor distribuição dos recursos para a manutenção e execução das obras viárias em cada uma das regiões, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à infraestrutura rodoviária do Estado do Tocantins.

22.6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

22.6.1. A presente contratação será realizada de forma unificada, sem a necessidade de parcelamento em lotes, visto que a divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e econômica da execução dos programas ambientais.

22.6.2. A fragmentação da contratação resultaria em dificuldades operacionais, tais como a falta de padronização na execução dos serviços e a necessidade de compatibilização entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência na implementação dos programas ambientais.

22.6.3. Além disso, a divisão em lotes poderia gerar um aumento dos custos administrativos e operacionais, uma vez que haveria a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, aumentando a complexidade da fiscalização e do acompanhamento da execução.

22.6.4. Dessa forma, manter a contratação de forma consolidada garante maior eficiência na gestão dos recursos, assegura a continuidade dos serviços e evita impactos negativos na execução dos programas ambientais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021

23. DO CONSÓRCIO

23.1. CONDIÇÕES

23.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa;
- g) O acréscimo previsto no item “f” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “a”;
- i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

23.2. MOTIVAÇÃO

23.2.1. Será admitido consórcio para este processo licitatório, desde que atendida todas as normas acima expressas. Pois permite maior competitividade entre as licitantes e, portanto, melhores propostas a administração pública.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. CONDIÇÕES

24.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

24.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

24.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

24.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25. DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

25.1. DEFINIÇÕES

25.1.1. Conforme as informações constantes no Cronograma Físico-Financeiro em anexo pelo respectivo responsável técnico orçamentista, temos que:

a) O **Prazo de Execução**, dos serviços contratados será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO;

b) O **Prazo de Vigência de Contrato** é definido para **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei nº14.133/21.

25.1.2. O **Prazo para Início dos Serviços será de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.

26. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. DAS EXIGÊNCIAS

26.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

26.1.2. Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;



II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

26.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

26.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

26.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

26.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

26.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

27. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

27.1. DAS EXIGÊNCIAS

27.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

27.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

27.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

27.1.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.



28. DAS GARANTIAS

28.1. DA GARANTIA ADICIONAL

28.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

28.1.2. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº14.133/21.

28.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Art. 60 da Lei nº14.133/21 e no Art. 118 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

28.2. DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

28.2.1. A empresa LICITANTE deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº14.133/21.

28.2.2. A empresa LICITANTE deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

28.3. GARANTIA DOS RELATÓRIOS AMBIENTAIS

28.3.1. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº14.133/21.

28.3.2. Cabe à CONTRATADA escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº14.133/21.

28.3.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

28.3.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’ acima.

28.3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

28.3.6. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

28.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

28.3.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

28.3.9. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.



28.3.10. A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.

28.3.11. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.

28.3.12. **As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.**

28.4. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

28.4.1. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

28.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

28.5.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

28.5.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

28.5.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

28.5.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

29. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

29.1. DIRETRIZES LEGAIS

29.1.1. O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

29.1.2. O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar à CONTRATADA.

29.2. DO FISCAL DO CONTRATO

29.2.1. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;



IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;

V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e

VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

29.2.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

29.2.3. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

29.2.4. À fiscalização caberá, ainda:

- I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;
- II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

29.3. DO GESTOR DE CONTRATO

29.3.1. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

29.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:

- I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, além dos Fiscais e do Preposto;
- VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e
- XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

30. VISTORIA

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br



30.1. EXIGE-SE

30.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A LICITANTE poderá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;
- b) Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- c) A LICITANTE não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

31. DA MEDIÇÃO 31.1. EXIGÊNCIAS

- 31.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 31.1.2. Os pagamentos referentes à administração local dos serviços, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.
- 31.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

32. DA FORMA DE PAGAMENTO 32.1. CONDIÇÕES

- 32.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos a administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.
- 32.1.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 32.1.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela **Gerência de Licenciamento, Projetos e Supervisão Ambiental (GLPSA)**, após solicitação da Contratada. Os pagamentos não efetivados neste prazo serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) instituída pela Lei nº8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore”, a partir do dia dos vencimentos até o dia dos efetivos pagamentos.
- 32.1.4. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.
- 32.1.5. A Nota Fiscal será estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

33. DO RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS 33.1. CONDIÇÕES

- 33.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

33.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

33.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

33.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

34. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

34.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

34.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

34.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

34.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

34.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

- a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela I – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

| Item | Situação | Sanção | Base Legal |
|------|----------|--------|------------|
|------|----------|--------|------------|



| | | | |
|----|--|--|---|
| 1 | deixar de entregar a documentação exigida para o certame; | | |
| 2 | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; | impedimento de licitar e contratar; | Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021. |
| 3 | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; | | |
| 4 | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; | | |
| 5 | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; | declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. | Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021. |
| 6 | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; | | |
| 7 | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013. | | |
| 8 | Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço; | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 9 | Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 10 | Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |
| 11 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado. | Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 12 | Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 13 | Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |



| | | | |
|----|---|--|--|
| 14 | Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 15 | Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 16 | Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |
| 17 | Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais. | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 18 | A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência. | Advertência ou multa de 0,5% do contrato. | Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021. |
| 19 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 20 | Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização. | Multa de 0,5% do contrato, por evento. | Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021. |
| 21 | Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |

34.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

34.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;



d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

34.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

34.2. MULTA DE MORA

34.2.1. As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

a) Caso a CONTRATADA se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será considerado como atraso na execução do contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de mora;

b) Caso a CONTRATADA persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado, com limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

a. A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada fica a critério da AGETO;

b. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato.

c) Considera-se "recusa por parte da empresa" o prazo superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;

a. Se a justificativa for rejeitada pela AGETO, o prazo para avaliação será contabilizado a partir da data da primeira notificação enviada à contratada.

a) A aplicação das multas mencionadas não exclui a possibilidade de adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais, incluindo penalidades que possam suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios.

34.2.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

34.3. DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS

34.3.1. Caso seja constatada inconformidade entre os Relatórios Periódicos apresentados e os serviços executados *in loco*, o Fiscal do Contrato ou o Responsável Ambiental designado pela AGETO poderá reter até 10% (dez por cento) do valor da medição, até que a contratada cumpra integralmente as exigências estabelecidas para a adequação do serviço.

35. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS AMBIENTAIS

35.1. DAS EXIGÊNCIAS

35.1.1. Os Relatórios deverão ser apresentados à CONTRATANTE em meio digital, PDF e Assinado Digitalmente, acompanhados das respectivas peças técnicas, conforme Termo de Referência Específico (TRE)

36. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

36.1. DAS RESPONSABILIDADES

36.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



36.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

36.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as LICITANTES da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

36.1.4. A LICITANTE deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto licitado.

37. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

37.1. NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAIS

37.1.1. Para se evitar perda de serviços e posterior correções se faz necessária a realização dos serviços pretendidos que atendam as seguintes normativas:

- a) Lei nº5.197/1967 - Lei de Fauna;
- b) Lei nº6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- c) Lei nº7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública;
- d) Lei nº7.805/1989 - Lei da Exploração Mineral;
- e) Lei nº99.956/1990 - dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências;
- f) Lei nº9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- g) Lei nº9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- h) Lei nº9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental;
- i) Lei nº9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- j) Lei nº10.650/2003 - dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;
- k) Lei nº11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico;
- l) Lei nº12.305/2010 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- m) Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal Brasileiro;
- n) Lei nº14.850/2024 - Política Nacional de Qualidade do Ar;
- o) Lei nº14.944/2024 - Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;
- p) Decreto nº99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº6.902/1981 e a Lei nº6.938/1981;
- q) Decreto nº4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei nº9.985/2000;
- r) Decreto nº8.437/2015 - Regulamenta o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;
- s) Resolução/CONAMA nº01/1986 - Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- t) Resolução/CONAMA nº09/1990 - Sobre Audiências Públicas;
- u) Resolução/CONAMA nº237/1997 - Procedimentos gerais do licenciamento ambiental;



- v) Resolução/CONAMA nº286/2001 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária;
- w) Resolução/CONAMA nº371/2006 - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc e dá outras providências;
- x) Resolução/CONAMA nº428/2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima e dá outras providências;
- y) Instrução Normativa IBAMA nº2/2012 - Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental;
- z) Instrução Normativa IBAMA nº26/2019 - Institui o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - Sis-LAF;
- aa) Portaria MMA nº443/2014 - Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos art. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014;
- bb) Portaria MMA nº444/2014 - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" (mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres, indicando o grau de risco de extinção de cada espécie);
- cc) Portaria MMA nº445/2014 - Reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos";
- dd) Portaria Interministerial MMA/MInfra nº01/2020 - Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas;
- ee) Instrução Normativa Conjunta ICMBio/IBAMA nº03/2023 - Disciplina a modalidade de autorização a ser concedida pelo ICMBio, com anuência do IBAMA, para a execução de serviços, atividades, obras e edificações concedidos a terceiros no interior de unidades de conservação federais, nos termos do art. 14-C, parágrafo 4º da Lei 11.516/07;
- ff) Lei Estadual nº261/1991 - Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências;
- gg) [Lei Estadual nº1.307/2002 - Dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos;](#)
- hh) [Lei Estadual nº3.804/2021 – Dispõe Sobre Novo Licenciamento do Estado do Tocantins;](#)
- ii) Decreto Estadual nº2.432/2005 - Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõem os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002;
- jj) Resolução COEMA/TO nº7/2005 - Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins;
- kk) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 14031 - Estabelece diretrizes para a Avaliação de Desempenho Ambiental (ADA), que ajuda as empresas a monitorar e melhorar seu desempenho ambiental;
- ll) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 10004-1 - Estabelece os requisitos para classificar resíduos quanto à periculosidade
- mm) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 14725 - Aborda os perigos ao meio ambiente
- nn) Manual de Implantação Básica de Rodovia – IPR-742 do DNIT;
- oo) Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias – IPR-730 e Manual de Vegetação Rodoviária Volume 1 e 2 – IPR-734 do DNIT;
- pp) Desapropriação: Diretrizes Básicas Para Desapropriação – IPR-746 do DNIT;
- qq) Reassentamento: Diretrizes dos Programas de Reassentamentos – IPR-750 do DNIT.

38. OUTRAS INFORMAÇÕES

38.1. INFORMAÇÕES PERTINENTES À LICITANTE

38.1.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando da realização de serviços que obrigue à interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.



38.1.2. É obrigação da CONTRATADA a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo dos serviços, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.

38.1.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.

38.1.4. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

39. MAPA DE RISCO

39.1. DAS NORMATIVAS LEGAIS

39.1.1. O Decreto nº6.606, de 28 de março de 2023, define o Mapa de Risco como sendo o instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades.

39.1.2. A administração opta por esclarecer os riscos envolvidos neste processo.

| ETAPA | | | |
|---|--|--------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | | | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | | | |
| RISCO: Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor | | | |
| PROBABILIDADE: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação. | | |
| RESPONSÁVEL: | Direção-Geral. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação. | | |
| RESPONSÁVEL: | Direção-Geral. | | |

| ETAPA | | | |
|--|--|--------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | | | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | | | |
| RISCO: Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços | | | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos. | | |
| RESPONSÁVEL: | 1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação. | | |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



| | |
|------------------------|--|
| ACÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | 1. Refazer Procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Direção-Geral. |

| ETAPA | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | Inviabilidade de execução contratual. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Prever recursos necessários no orçamento anual. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Diretoria de Administração e Planejamento |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação. |

| ETAPA | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Revogar ou anular o processo de licitação. |
| RESPONSÁVEL: | Direção-Geral. |

| ETAPA | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |



| RISCO: Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo | | | |
|---|---|--------------------------------|--|
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | Insegurança jurídica na contratação. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica. | | |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Revogar ou anular o processo de licitação. | | |
| RESPONSÁVEL: | Direção-Geral. | | |

| ETAPA | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Aceitação de proposta em desacordo com o Edital | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. |

| ETAPA | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário. 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | 1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; |



| | |
|-----------------------|---|
| | 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Desclassificar licitante sem requisitos necessários. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. |

| ETAPA | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | 1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. |

| ETAPA | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Falha de comunicação entre Administração e contratada | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | Falha na prestação dos serviços. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto. |
| RESPONSÁVEL: | Gestão do Contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante. |
| RESPONSÁVEL: | Gestão do Contrato. |

| ETAPA |
|-------|
|-------|



| | |
|--|---|
| () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| (X) Gestão do Contrato | |
| RISCO: Executar serviços fora dos padrões pretendidos | |
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa () Média () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa () Média (X) Alta |
| DANO | Falha na prestação dos serviços. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | 1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos. |
| RESPONSÁVEL: | Fiscal Técnico do Contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | 1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência. |
| RESPONSÁVEL: | Gestão do Contrato. |

| ETAPA | |
|--|---|
| () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| (X) Gestão do Contrato | |
| RISCO: Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões | |
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa () Média () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa () Média (X) Alta |
| DANO | Falha na prestação dos serviços. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços. |
| RESPONSÁVEL: | Fiscal Técnico do Contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. |
| RESPONSÁVEL: | Gestão do Contrato. |

| ETAPA | |
|--|-----------------------------------|
| () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| (X) Gestão do Contrato | |
| RISCO: Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada | |
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa () Média () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa () Média (X) Alta |
| DANO | Interrupção imediata do contrato. |



| | |
|-----------------------|---|
| AÇÃO PREVENTIVA: | Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico financeira. |
| RESPONSÁVEL: | Fiscal Técnico do Contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. |

| ETAPA | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | Interrupção imediata do contrato. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Fiscal Técnico do Contrato; 2. Gestão do Contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Licitações. |

| ETAPA | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato | |
| RISCO: Aditivos contratuais indevidos | |
| PROBABILIDADE: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |
| IMPACTO: | <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| DANO | 1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal. |
| AÇÃO PREVENTIVA: | 1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Setor Demandante; 2. Setor de Contratos. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Revogação de aditivo contratual constatado indevido. |
| RESPONSÁVEL: | Direção-Geral. |

40. MATRIZ DE RISCO

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



40.1. DAS DEFINIÇÕES

40.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei nº14.133/21:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia

40.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

40.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

40.2. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

40.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

40.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

40.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

40.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

40.2.5. Está ciente de que fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nas hipóteses apresentadas pela Matriz de Risco, Edital e seus anexos.

40.3. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

| MATRIZ DE RISCO |
|--|
| A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. |
| O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico. |
| A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. |
| DA CONTRATADA |
| Com exceção das hipóteses alocadas pela CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos: |



| Risco | Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada) | Impacto (Alto, Médio ou Baixo) | Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável) | Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco |
|--|---|--------------------------------|--|--|
| Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos intervenientes (Prefeituras, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, DNIT, Ministério Público etc.) | Contratada | Alto | Provável | Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do Contrato. |
| Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural. | Contratada | Médio | Remota | |
| Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos e materiais a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo às premissas deste Termo de Referência. | Contratada | Alto | Ocasional | Maior rigor quanto ao planejamento e ao controle do cronograma físico-financeiro, buscando correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. |
| Gastos excedentes relacionados aos serviços objeto do Contrato. | Contratada | Médio | Remota | |
| Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE | Contratada | Médio | Ocasional | |
| Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade dos serviços. | Contratada | Médio | Ocasional | |
| Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja da Contratante. | Contratada | Médio | Ocasional | Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços. |
| Refazer serviços prejudicados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos. | Contratada | Alto | Remota | |
| Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é | Contratada | Médio | Ocasional | |



| | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---|---|
| reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE. | | | | |
| Aumento do custo dos insumos, devido à variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS. | Contratada | Alto | Ocasional | Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação. |
| Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período. | Contratada | Médio | Remota | |
| Modificações na legislação de tributos sobre a renda. | Contratada | Médio | Improvável | Maior rigor no planejamento, monitoramento e gestão do Contrato, bem como no treinamento e engajamento da equipe vinculada à execução dos serviços. |
| Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA. | Contratada | Médio | Remota | |
| Atraso na mobilização de materiais e equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente pela CONTRATANTE. | Contratada | Médio | Ocasional | Realizar o planejamento, monitoramento e gestão contínuos da execução dos serviços, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possam acontecer. |
| Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados. | Contratada | Médio | Remota | |
| Custos adicionais associados à dificuldade de acesso aos locais de execução dos serviços. | Contratada | Médio | Remota | |
| Custos associados às ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados. | Contratada | Médio | Ocasional | Respeitar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e realizar acompanhamento jurídico. |
| DA CONTRATANTE | | | | |
| É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato: | | | | |
| Risco | Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada) | Impacto (Alto, Médio ou Baixo) | Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável) | Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco |



| | | | | |
|--|-------|-------|------------|---|
| Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão. | AGETO | Alto | Remota | - |
| Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do Contrato. | AGETO | Alto | Remota | Maior rigor quanto ao planejamento e gestão para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do Contrato. |
| Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente. | AGETO | Médio | Remota | Maior rigor na fiscalização e gestão da execução dos serviços e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro. |
| Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda. | AGETO | Alto | Remota | - |
| Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro. | AGETO | Alto | Remota | Maior rigor no planejamento, gestão, monitoramento e na realizações dos estudos técnicos necessários para a adequada execução dos serviços contratados. |
| Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução dos serviços contratados. | AGETO | Alto | Improvável | - |
| Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. | AGETO | Alto | Improvável | - |

41. OMISSÕES

41.1. DOS CASOS OMISSOS

41.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

42. OUTRAS ORIENTAÇÕES

42.1. EM CASO DE EVENTUALIDADE

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



42.1.1. Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração/execução/construção do objeto os mesmos serão executados sem ônus para o AGETO, desde que estejam dentro do escopo do objeto elencado por este Documento de Instrução à Licitação.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.agetto.to.gov.br E-mail: licitacao@agetto.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



MODELO 1

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ref.: EDITAL N.º/.....

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a n.º/....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



MODELO 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, representante legal da empresa ou consórcio
_____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome, venho declarar
ciência e os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- a) Declaro estar **ciente do Projeto Básico para Contratação** segundo a Lei 14.133/2021, objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas *peculiaridades e especificações*.
- b) Declaro que **antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo** da obra, dos projetos e das especificações, com *prévia avaliação* de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não incidência de *questionamentos posteriores a licitação em relação* ao previsto no Projeto Básico para Contratação.
- c) Declaro ciência de que **não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, máxime se o item questionado achava-se claramente previsto no edital e nos projetos e orçamentos**, apesar de omitido no caderno de especificações. **Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.**
- d) Declaro ter o pleno conhecimento que a **admissibilidade da celebração de aditivos** em obras contratadas pelo regime citado no Projeto Básico/Projeto Executivo, **sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima**, aplicável apenas quando **não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico/Projeto Executivo**. (Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).
- e) *Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme Lei 14.133/2021;*
- f) *Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica - financeira da avença.*
- g) *Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis, ou suportáveis.*
- h) Declaro estar ciente da **obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- i) Declaro estar ciente que **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato**, seguindo a Lei Nº 14.133/2021.
- j) Declaro, ainda, estar ciente que **a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro**.

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada no original





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 3

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

_____ (Razão Social da licitante)_____ (CNPJ N°), sediada no _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Município – UF, ____de____de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência a Lei n.º 14.133/2021, cedemos à AGETO, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da AGETO em relação aos citados serviços:

- 1) A AGETO poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica;
- 2) A AGETO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados — estes;
- 3) A AGETO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a AGETO não nos remunerará por essa reutilização;
- 4) Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da AGETO:
 - a. O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA AGETO"; e
 - b. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da AGETO ou não.
- 5) Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Igualmente, declaramos sob as penas da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na AGETO.

Atenciosamente,

Município – UF, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____/____ com sede _____, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____-____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, para que se diz respeito ao objeto licitado que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Município – UF, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



MODELO 6

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____/____ com sede _____, CEP: _____, neste ato representado pelo seu representante legal _____, [cargo na empresa], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em _____, inscrito sob CPF de nº _____-____ e RG nº _____ [órgão emissor/estado], DECLARA, disponho de todos os equipamentos necessários para a execução do objeto desta licitação, incluindo todos os profissionais e responsáveis técnicos para a fiel execução, em concordância com a Lei 14.133/2021, leis e normativas de segurança do trabalho, exigências e regulamentações ambientais e todas as demais exigências legais que implicam/impactam sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob penalidades legais, que os profissionais apresentados para fins de qualificação técnica, está devidamente registrado no respectivo conselho de classe e disponível para assumir as devidas responsabilidades sobre os serviços previstos desta licitação, como Responsável Técnico.

| Nome do Profissional | Formação | Registro Nº | Estado do Conselho de Classe do Profissional |
|----------------------|----------|-------------|--|
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,

Município – UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 7

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE

| PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento base) | | | | | | | | |
|---|--|-------|--------|----------------------|--|-------|-----|-----|
| | | | | | | | | |
| (timbre/logo da empresa) | | | | | | | | |
| (objeto do Edital) | | | | | | | | |
| EMPRESA: (nome da empresa) | | | | | | | | |
| DATA: (data da proposta) | | | | | | | | |
| PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE) | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO (R\$) | | | | |
| | | | | Custo unitário Total | | TOTAL | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | xxx | xxx | |
| BDI | | | | | | xx % | xxx | xxx |
| TOTAL | | | | | | xxx | xxx | |
| Sendo: | Custo unitário total = Custo unitário da mão de obra + Custo unitário dos materiais. | | | | | | | |

Atenciosamente,

Município – UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 8

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

| | | | | | | | |
|--|---|-------|--------|--------------------|--------------------|----------------------|-------|
| PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético) | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| (timbre/logo da empresa) | | | | | | | |
| (objeto do Edital) | | | | | | | |
| EMPRESA: (nome da empresa) | | | | | | | |
| DATA: (data da proposta) | | | | | | | |
| PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO) | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO (R\$) | | | |
| | | | | Custo unitário MDO | Custo unitário MAT | Custo unitário Total | TOTAL |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | xxx | xxx |
| BDI | | | | | xx % | xxx | xxx |
| TOTAL | | | | | | xxx | xxx |
| Sendo: | MDO = Mão de Obra; | | | | | | |
| | MAT = Material | | | | | | |
| | Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT | | | | | | |

Atenciosamente,

Município – UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 9

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

(ORÇAMENTO ANALÍTICO)

Ref. N.º /..... .

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

| 0.2.1. | XXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |
|-------------------------------|------------------------------|-------------|-------|-------|
| CÓD. | DESCRIÇÃO | COEFICIENTE | PREÇO | TOTAL |
| MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 0000 | OFICIAL | | | |
| 0000 | SERVENTE | | | |
| | TOTAL MÃO DE OBRA : | | | |
| SERVIÇOS / EQUIPAMENTO | | | | |
| 000 | XXXXXXXXXX | | | |
| 000 | XXXXXXXXXX | | | |
| 0000 | XXXXXXXXXX | | | |
| 0000 | XXXXXXXXXX | | | |
| 0000 | XXXXXXXXXX | | | |
| | TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO | | | |
| | SUBTOTAL : | | | R\$ |
| | ENCARGOS (XX %) : | | | R\$ |
| | TOTAL : | | | R\$ |

Município-UF, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MODELO 10

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref. N.º /.....
 Proponente: (razão social da empresa proponente)
 Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Fórmula proposta:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão nº 2369/2011

| COMPOSIÇÃO DO BDI | | |
|---|-----|------------|
| AC = administração central | | xx% |
| DF = despesas financeiras | | xx% |
| S = taxa representativa das despesas de seguro | | xx% |
| R = risco e imprevistos | | xx% |
| I = impostos | | xx% |
| L = lucro | | xx% |
| IMP = impostos sobre faturamento* | | xx% |
| ISS | xx% | |
| PIS | xx% | |
| COFINS | xx% | |
| BDI** | | xx% |
| * soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins) ** aplicação da fórmula proposta. Obs: considerado ISS = ___% sobre MO = ___% x ___% = ___% (percentual de ISS conforme legislação vigente) | | |

Município-UF, ____ de _____ de _____.

 Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MODELO 11**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS**

Ref.:: N° _____/_____

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

(não superior aos praticados Tabela SINAPI)

| ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS | |
|--|------------|
| GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | % PROPOSTO |
| A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91 | |
| A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88 | |
| A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01 | |
| A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90 | |
| A.05 SENAC – Decreto 2.318/86 | |
| A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 | |
| A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90 | |
| A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 | |
| A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS | |
| A.10 Seconci | |
| Subtotal Grupo A | |
| GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | |
| B.01 13º salário | |
| B.02 Férias (incluindo 1/3) | |
| B.03 Auxílio enfermidade | |
| B.04 Acidente de Trabalho | |
| B.05 Faltas legais | |
| B.06 Licença paternidade | |
| B.07 Aviso prévio trabalhado | |
| B.08 Férias sobre licença maternidade | |
| Subtotal Grupo B | |
| GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | |
| C.01 Aviso prévio indenizado | |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



| | |
|--|-------------------|
| C.02 Indenização adicional | |
| C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa | |
| Subtotal Grupo C | |
| GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B | |
| D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B” | |
| Subtotal Grupo D | |
| GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado | |
| Subtotal Grupo E | |
| GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE | |
| F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade | |
| Subtotal Grupo F | |
| TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | |
| ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS | |
| GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | % PROPOSTO |
| A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91 | |
| A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88 | |
| A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01 | |
| A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90 | |
| A.05 SENAC – Decreto 2.318/86 | |
| A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70 | |
| A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90 | |
| A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82 | |
| A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS | |
| A.10 Seconci | |
| Subtotal Grupo A | |
| GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | |
| B.01 13º salário | |
| B.02 Férias (incluindo 1/3) | |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



| | |
|--|--|
| B.03 Auxílio enfermidade | |
| B.04 Acidente de Trabalho | |
| B.05 Faltas legais | |
| B.06 Licença paternidade | |
| B.07 Aviso prévio trabalhado | |
| B.08 Férias sobre licença maternidade | |
| Subtotal Grupo B | |
| GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | |
| C.01 Aviso prévio indenizado | |
| C.02 Indenização adicional | |
| C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa | |
| Subtotal Grupo C | |
| GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B | |
| D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B” | |
| Subtotal Grupo D | |
| GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | |
| E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado | |
| Subtotal Grupo E | |
| GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE | |
| F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade | |
| Subtotal Grupo F | |
| TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | |

Município – UF, ___ de ___ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o) residente em

b) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por

Ou.

b) **CONTRATADA: CONSÓRCIO:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por

b.1) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por

b.2) **EMPRESA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por

(INCLUIR OS DADOS DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL PBA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RODOVIAS TO-030/TO-110, TRECHO: SÃO FÉLIX DO TOCANTINS / COMUNIDADE PRATA/MATEIROS, COM APROXIMADAMENTE 75KM DE EXTENSÃO**, em conformidade com o edital, termo de referência e seus anexos.

1.2 Local dos serviços: Inicia-se na Cidade de São Félix do Tocantins, através da TO-030 à TO-110, passando pelo Povoado do Prata até a cidade de Mateiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA n.º 90008/2026** em conformidade com a LEI FEDERAL n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o DECRETO ESTADUAL N.º 6.606, de 28 de março de 2023, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o n.º **2025/38960/000462**.



2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de R\$......(.....), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, e devidamente empenhado sob o nº.....

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: 38960.26.782.1152.4039, natureza de despesa: 44.90.51, fontes: 709 e 754.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

NOTA EXPLICATIVA PARA O MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:
(OS SUBITENS 5.1 E 5.2 DEVERÃO PERMANECER NESTE TERMO CONTRATUAL SOMENTE SE, O VALOR CONTRATADO FOR INFERIOR A 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

5.1 Conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da contratante, considerando que o valor contratado fora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2 A garantia adicional deverá ser apresentada, juntamente com a garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE

5.4 A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº14.133/21.

5.5 A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

5.6 GARANTIA DOS RELATÓRIOS AMBIENTAIS

5.7 Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº14.133/21.

5.7.1 Cabe à CONTRATADA escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº14.133/21.

5.7.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’ acima.

5.7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

5.7.5 A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.7.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.7.7 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.7.8 A empresa contratada deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.

5.7.9 A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.

5.7.10 Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.

5.7.11 As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.

5.8 CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

5.8.1 Será considerada extinta a garantia:

5.8.2 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.8.3 No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.9 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

5.9.1 A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.9.2 Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas ‘c’ e ‘d’ acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

5.9.3 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.



5.9.4 Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 A empresa contratada deverá concluir o objeto por completo de acordo com as especificações contidas neste documento, Edital e seus Anexos.

6.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos e documentos que instrumentam ou que instrumentam a licitação, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a contratada não houver procedido pré-questionamento na fase licitatória.

6.3 Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Edital e seus Anexos quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 DO SETOR RESPONSÁVEL

7.1.1 O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o REPRESENTANTE DA CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.1 A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

I.Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

II.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.2.2 Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

7.2.3 Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

7.2.4 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

7.2.5 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

7.2.6 O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

7.2.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



7.2.8 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.9 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.11 Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

7.3 DOS PRAZOS DE REPOSTAS

7.3.1 Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 RESPONSABILIDADES

8.1.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Documento de Instrução à Licitação, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

8.1.2 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra e/ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

8.1.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

8.1.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

8.1.7 Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

8.1.8 Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

8.1.9 Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 8.1.10 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.11 O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.12 As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.13 As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.1.14 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 8.1.15 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.
- 8.1.16 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.
- 8.1.17 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 8.1.18 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 8.1.19 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.
- 8.1.20 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 8.1.21 Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 8.1.22 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 8.1.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 8.1.24 Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.
- 8.1.25 Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 8.1.26 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 8.1.27 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 10/03/2026 13:40:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 004BD6FC024DAD4E | SGD:2026/38969/011013



8.1.28 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

8.1.29 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

8.1.30 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

8.1.31 Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

8.1.32 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

8.1.33 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

8.1.34 Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

8.1.35 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

8.1.36 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

8.1.37 Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

8.1.38 Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Projetos (DIPRO), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

8.1.39 Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

8.1.40 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

8.1.41 Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

8.1.42 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

8.1.43 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.



8.1.44 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

8.1.45 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

8.1.46 O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

9.1.1 As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.

9.1.2 Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.

9.1.3 As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.

9.1.4 As Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA) são definidas e qualificadas em 9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle, quais sejam:

A1. *Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra;*

A2. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

A3. *Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;*

A4. *Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;*

A5. *Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;*

A6. *Medidas para Controle da Poluição Sonora;*

A7. *Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;*

A8. *Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;*

A9. *Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.*

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

9.1.5 A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra;

9.1.6 Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;

9.1.7 A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;

9.1.8 Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;



9.1.9 Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

9.1.10 Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

9.1.11 Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;
- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local das obras a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio

9.1.12 Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio às obras de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente – DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico-econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.

9.1.13 Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

- Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;



- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagem superficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o encerramento. No final da obra, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

9.1.14 Garantir que a qualidade das águas encontrada antes das obras nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência das obras. Os recursos hídricos sob influência das obras podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações nas obras de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), obras (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e obras passíveis de originar aporte de particulados.

9.1.15 Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bem visíveis;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso da água, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nas obras, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e obras de terraplenagem em locais externos aos previstos para as obras, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão-tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para as obras de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, quando da construção de obras hidráulicas, principalmente as de maior porte.

A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

9.1.16 É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

9.1.17 Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;



- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública de lixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente de solos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

9.1.18 É importante garantir o bem-estar da população residente próxima aos trechos em obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.

9.1.19 Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

9.1.20 É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos durante a fase de obras. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização das obras na via e após a conclusão das mesmas, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carreamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo do tráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;



- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente das obras ameaçar atingir recurso hídrico.

A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

9.1.21 Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nas obras são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

9.1.22 Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
 - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças nas áreas de apoio às obras;
 - Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
 - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;
 - Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- Prevenção de poluição do solo:
 - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
 - Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;
 - Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- Sistema de esgotos sanitários:
 - Adotar, nas frentes de obras, áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
 - Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;
 - Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
 - Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

9.1.23 Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho em obras, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho em obras, através das medidas de controle ambiental.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



9.1.24 Os principais procedimentos associados:

- Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
- Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
- Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras;
- Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas nas obras (usinas de solo e asfalto, entre outros).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 CONDIÇÕES

10.1.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

10.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

10.1.5 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

10.1.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

11.1 DEFINIÇÕES

11.1.1 **Conforme** as informações constantes no Cronograma Físico-Financeiro, pelo respectivo responsável técnico orçamentista, temos que:

- O **Prazo de Execução**, dos serviços contratados será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO;
- O **Prazo de Vigência de Contrato** é definido para **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/21.

11.1.2 O **Prazo para Início dos Serviços** será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.agero.to.gov.br E-mail: licitacao@agero.to.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

12.1 DAS EXIGÊNCIAS

12.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.1.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

12.1.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

12.1.4 Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 DIRETRIZES LEGAIS

13.1.1 O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13.1.2 O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar à CONTRATADA.

13.2 DO FISCAL DO CONTRATO

13.2.1 À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
- VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

13.2.2 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.



13.2.3 A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

13.2.4 À fiscalização caberá, ainda:

- I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;
- II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

13.3 DO GESTOR DE CONTRATO

13.2.5 O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

13.2.6 Atribuições relativas ao gestor de contrato:

- I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, além dos Fiscais e do Preposto;
- VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e
- XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1 EXIGÊNCIAS

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



14.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

14.1.2 Os pagamentos referentes à administração local dos serviços, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

14.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.13 CONDIÇÕES

15.1.1 Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos a administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.

15.1.2 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

15.1.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela Gerência de Licenciamento, Projetos e Supervisão Ambiental (GLPSA), após solicitação da Contratada. Os pagamentos não efetivados neste prazo serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) instituída pela Lei nº8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore”, a partir do dia dos vencimentos até o dia dos efetivos pagamentos.

15.1.4 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

15.1.5 A Nota Fiscal será estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1.1 A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei nº14.133/21.

16.1.2 A data-base do orçamento apresentado pela contratada deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16.1.3 Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

16.1.4 Onde:

- R = Parcela de reajustamento procurado;
- Im = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
- I0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
- P = Preço unitário contratado.

16.1.5 Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS



17.1 CONDIÇÕES

17.1.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

17.1.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

17.1.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

17.2 APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS AMBIENTAIS

17.2.1 Os Relatórios deverão ser apresentados à CONTRATANTE em meio digital, PDF e Assinado Digitalmente, acompanhados das respectivas peças técnicas, conforme Termo de Referência Específico (TRE).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIPLEMENTO CONTRATUAL E DA MATRIZ DE RISCOS E OUTRAS EXIGENCIAS

18.1 EXIGÊNCIAS LEGAIS

18.1.1 Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

18.1.2 Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

18.1.3 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.1.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

- a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;



d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

| Item | Situação | Sanção | Base Legal |
|------|--|--|---|
| 1 | deixar de entregar a documentação exigida para o certame; | impedimento de licitar e contratar; | Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021. |
| 2 | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; | | |
| 3 | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; | | |
| 4 | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; | declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. | Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021. |
| 5 | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; | | |
| 6 | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; | | |
| 7 | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013. | | |
| 8 | Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço; | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 9 | Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 10 | Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |
| 11 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado. | Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060
Site: www.abeto.to.gov.br E-mail: licitacao@abeto.to.gov.br



| | | | |
|----|---|--|---|
| 12 | Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 13 | Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |
| 14 | Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 15 | Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |
| 16 | Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência. | Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar. | Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021. |
| 17 | Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais. | Advertência | Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021. |
| 18 | A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência. | Advertência ou multa de 0,5% do contrato. | Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021. |
| 19 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |



| | | | |
|----|--|---|--|
| 20 | Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização. | Multa de 0,5% do contrato, por evento. | Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021. |
| 21 | Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART. | Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. | Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021. |

18.1.5 A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.1.6 O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;
- Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

18.1.7 A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2 MULTA DE MORA

18.2.1 As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

- Caso a CONTRATADA se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será considerado como atraso na execução do contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de mora;
- Caso a CONTRATADA persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado, com limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
 - A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada fica a critério da AGETO;
 - Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato.
 - Considera-se "recusa por parte da empresa" o prazo superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;



a. Se a justificativa for **rejeitada pela AGETO**, o prazo para avaliação será contabilizado **a partir da data da primeira notificação enviada à contratada**.

a) A aplicação das multas mencionadas não exclui a possibilidade de adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais, incluindo penalidades que possam suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios.

18.2.2 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.3 DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS

18.3.1 Caso seja constatada **inconformidade** entre os **Relatórios Periódicos** apresentados e os **serviços executados in loco**, o **Fiscal do Contrato ou o Responsável Ambiental designado pela AGETO** poderá reter **até 10% (dez por cento) do valor da medição**, até que a contratada cumpra integralmente as exigências estabelecidas para a adequação do serviço.

18.4 ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.4.1 Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

18.4.2 A ART, de acordo com a Lei nº6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

18.4.3 Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta a CONTRATADA da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

18.4.4 A CONTRATADA deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto licitado.

18.5 DAS NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

18.5.1 Para se evitar perda de serviços e posterior correções se faz necessária a realização dos serviços pretendidos que atendam as seguintes normativas:

- a) Lei nº5.197/1967 - Lei de Fauna;
- b) Lei nº6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- c) Lei nº7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública;
- d) Lei nº7.805/1989 - Lei da Exploração Mineral;
- e) Lei nº99.956/1990 - dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências;
- f) Lei nº9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- g) Lei nº9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- h) Lei nº9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental;
- i) Lei nº9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- j) Lei nº10.650/2003 - dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;
- k) Lei nº11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico;



- l) Lei nº12.305/2010 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- m) Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal Brasileiro;
- n) Lei nº14.850/2024 - Política Nacional de Qualidade do Ar;
- o) Lei nº14.944/2024 - Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;
- p) Decreto nº99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº6.902/1981 e a Lei nº6.938/1981;
- q) Decreto nº4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei nº9.985/2000;
- r) Decreto nº8.437/2015 - Regulamenta o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;
- s) Resolução/CONAMA nº01/1986 - Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;
- t) Resolução/CONAMA nº09/1990 - Sobre Audiências Públicas;
- u) Resolução/CONAMA nº237/1997 - Procedimentos gerais do licenciamento ambiental;
- v) Resolução/CONAMA nº286/2001 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária;
- w) Resolução/CONAMA nº371/2006 - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snucc e dá outras providências;
- x) Resolução/CONAMA nº428/2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- y) Instrução Normativa IBAMA nº2/2012 - Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental;
- z) Instrução Normativa IBAMA nº26/2019 - Institui o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - Sisg-LAF;
- aa) Portaria MMA nº443/2014 - Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos art. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014;
- bb) Portaria MMA nº444/2014 - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" (mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres, indicando o grau de risco de extinção de cada espécie);
- cc) Portaria MMA nº445/2014 - Reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos";
- dd) Portaria Interministerial MMA/MInfra nº01/2020 - Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas;
- ee) Instrução Normativa Conjunta ICMBio/IBAMA nº03/2023 - Disciplina a modalidade de autorização a ser concedida pelo ICMBio, com anuência do IBAMA, para a execução de serviços, atividades, obras e edificações concedidos a terceiros no interior de unidades de conservação federais, nos termos do art. 14-C, parágrafo 4º da Lei 11.516/07;
- ff) Lei Estadual nº261/1991 - Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências;



- gg) Lei Estadual nº1.307/2002 - Dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos;
- hh) Lei Estadual nº3.804/2021 – Dispõe Sobre Novo Licenciamento do Estado do Tocantins;
- ii) Decreto Estadual nº2.432/2005 - Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002;
- jj) Resolução COEMA/TO nº7/2005 - Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins;
- kk) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 14031 - Estabelece diretrizes para a Avaliação de Desempenho Ambiental (ADA), que ajuda as empresas a monitorar e melhorar seu desempenho ambiental;
- ll) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 10004-1 - Estabelece os requisitos para classificar resíduos quanto à periculosidade
- mm) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) / NBR 14725 - Aborda os perigos ao meio ambiente
- nn) Manual de Implantação Básica de Rodovia – IPR-742 do DNIT;
- oo) Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias – IPR-730 e Manual de Vegetação Rodoviária Volume 1 e 2 – IPR-734 do DNIT;
- pp) Desapropriação: Diretrizes Básicas Para Desapropriação – IPR-746 do DNIT;
- qq) Reassentamento: Diretrizes dos Programas de Reassentamentos – IPR-750 do DNIT.

18.6 DA MATRIZ DE RISCO

18.6.1 DAS DEFINIÇÕES

18.6.2 Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei nº14.133/21:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia

18.6.3 Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Documento de Instrução à Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

18.6.4 A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

18.6.5 DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.



O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

DA CONTRATADA

Com exceção das hipóteses alocadas pela CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

| Risco | Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada) | Impacto (Alto, Médio ou Baixo) | Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável) | Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco |
|--|---|--------------------------------|--|--|
| Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos intervenientes (Prefeituras, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, DNIT, Ministério Público etc.) | Contratada | Alto | Provável | Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do Contrato. |
| Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural. | Contratada | Médio | Remota | |
| Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos e materiais a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo às premissas deste Termo de Referência. | Contratada | Alto | Ocasional | Maior rigor quanto ao planejamento e ao controle do cronograma físico-financeiro, buscando correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. |
| Gastos excedentes relacionados aos serviços objeto do Contrato. | Contratada | Médio | Remota | |
| Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE | Contratada | Médio | Ocasional | |



| | | | | |
|--|------------|-------|------------|---|
| Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade dos serviços. | Contratada | Médio | Ocasional | |
| Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja da Contratante. | Contratada | Médio | Ocasional | |
| Refazer serviços prejudicados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos. | Contratada | Alto | Remota | Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços. |
| Percimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE. | Contratada | Médio | Ocasional | Aplicar plano de segurança e vigilância, com rigoroso controle de de materiais e equipamentos. |
| Aumento do custo dos insumos, devido à variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS. | Contratada | Alto | Ocasional | Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação. |
| Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período. | Contratada | Médio | Remota | |
| Modificações na legislação de tributos sobre a renda. | Contratada | Médio | Improvável | |
| Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA. | Contratada | Médio | Remota | Maior rigor no planejamento, monitoramento e gestão do Contrato, bem como no treinamento e engajamento da equipe vinculada à execução dos serviços. |
| Atraso na mobilização de materiais e equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente pela CONTRATANTE. | Contratada | Médio | Ocasional | Realizar o planejamento, monitoramento e gestão contínuos da execução dos serviços, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possam acontecer. |



| Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados. | Contratada | Médio | Remota | |
|--|--|---------------------------------------|---|---|
| Custos adicionais associados à dificuldade de acesso aos locais de execução dos serviços. | Contratada | Médio | Remota | |
| Custos associados às ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados. | Contratada | Médio | Ocasional | Respeitar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e realizar acompanhamento jurídico. |
| DA CONTRATANTE | | | | |
| É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato: | | | | |
| Risco | Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada) | Impacto (Alto, Médio ou Baixo) | Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável) | Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco |
| Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão. | AGETO | Alto | Remota | - |
| Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do Contrato. | AGETO | Alto | Remota | Maior rigor quanto ao planejamento e gestão para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do Contrato. |
| Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente. | AGETO | Médio | Remota | Maior rigor na fiscalização e gestão da execução dos serviços e em especial no acompanhamento do cronograma físico-financeiro. |
| Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda. | AGETO | Alto | Remota | - |



| | | | | |
|--|-------|------|------------|---|
| Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro. | AGETO | Alto | Remota | Maior rigor no planejamento, gestão, monitoramento e na realizações dos estudos técnicos necessários para a adequada execução dos serviços contratados. |
| Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução dos serviços contratados. | AGETO | Alto | Improvável | - |
| Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. | AGETO | Alto | Improvável | - |

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

19.1 Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

19.2 Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.

19.3 Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.2 Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.

20.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

20.4 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

20.5 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.



20.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

20.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

21.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

21.3 A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

21.4 A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

21.5 Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 DAS EXIGÊNCIAS

23.1.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.2 Para efeitos desta cláusula:

I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;



IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva é”:

a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

23.1.3 O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que a contratada indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

23.1.4 O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

23.1.5 Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

23.1.6 A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

23.1.7 A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

24.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO

25.1 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO

26.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



